



JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:

o idoso e a contribuição profissional

JUDICIALIZATION OF THE BENEFIT OF CONTINUING PROVISION:

elderly and professional contribution

Lisete Maria Pozatti

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

RESUMO

Este estudo aborda a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e a contribuição do laudo do serviço social nas sentenças proferidas em 2017 em um Tribunal Regional Federal. Discorre-se, pelo olhar diferentes autores, sobre temas como desafio profissional, proteção social e política social, como resposta às expressões multifacetadas da questão social. Autores são referenciados como subsídio à compreensão da relação intrínseca do acesso à política social. Tem-se como base o projeto de dissertação de mestrado da autora, que busca estudar a judicialização do Benefício de Prestação Continuada e conhecer a trajetória do idoso no acesso a um direito, assegurado na Constituição Federal de 1988 em um Tribunal Regional Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização. Idoso. Política social. Serviço social.

ABSTRACT

This study discusses the judicialization of the benefit of continuing provision and the contribution of the social services report on the sentences in 2017 in a Federal Regional Court. Based on different authors, topics such as professional challenge, social protection and social politics, as a response to the multifaceted expressions of social issues, are addressed. Authors support the understanding of the intrinsic relation of the population's access to social politics. The author's master's thesis project is a guide to this research, which seeks to study the judicialization of the benefit of continuing provision and understand the trajectory of elderly to the law, guaranteed in the Federal Constitution of 1988 in a Federal Regional Court.

KEYWORDS: Judicialization. Elderly. Social politics. Social service.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho busca-se aproximação a temas como o desafio profissional e a proteção social, abordando-se conceitos a partir de diferentes autores e a política social como uma das respostas às expressões multifacetadas da questão social. O estudo baseia-se no projeto de dissertação de mestrado da autora, que busca entender a judicialização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para conhecer a contribuição publicizada do serviço social, através



do laudo socioeconômico citado em sentença na trajetória do idoso de acesso ao direito, assegurado na Constituição Federal de 1988, em um Tribunal Regional Federal (TRF).

O tema é abordado em dois momentos. No primeiro, busca-se compreender o contexto da realidade da população idosa que solicita o BPC via judicial (identificando-o como uma expressão social). No segundo, fala-se sobre proteção social, desafios profissionais, e referenciam-se autores que abordam o tema, como subsídio de compreensão da relação intrínseca do acesso da população à política social, tema do projeto de pesquisa de mestrado.

2 DESENVOLVIMENTO

Informes sobre densidade populacional e crescimento indicam que a população idosa é a que mais cresce no mundo. Segundo projeções da Organização Mundial de Saúde (apud ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014), a população idosa (841 milhões em 2014) atingirá 2 bilhões em 2050 e, pela primeira vez, em 2020 haverá mais idosos do que crianças com até cinco anos, sendo que 80% desses idosos viverão em países de baixa e média renda.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (apud CLICRBS, 2016, não paginado) estima que, em 2030 “a população total será de 223 milhões, e que, destes, 41,5 milhões (18% da população) deverão ter idade igual ou superior a 60 anos”. Além disso, segundo a entidade, “em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões de pessoas, em 2050 (29,3%)” (CLICRBS, 2016, não paginado).

Considerando-se as estatísticas e o agravamento dos problemas sociais, que vão além das questões de saúde física atingindo a camada com maior crescimento, o empenho em estudos de diferentes áreas no atendimento às demandas características dessa faixa etária torna-se imprescindível, com foco nos que vivem em condições precárias para acessar recursos diversos.

A profunda desigualdade social no Brasil condiciona diferentes formas de envelhecer. Aspectos culturais, sociais, econômicos e políticos determinam, em grande medida, o acesso a bens e serviços sociais, revelando uma situação de exclusão de grande parte da população idosa no que diz respeito a bens essenciais à existência. A grande faixa populacional destituída dos bens essenciais contraria o caráter de uma sociedade intitulada como democrática.



2.1 A realidade e expressão da questão social

Em reportagens divulgadas em dezembro de 2017 em jornais de grande circulação no país foram abordados índices de situações cotidianamente vividas por milhões de brasileiros (CORREIO DO POVO, 2017; VETTORAZZO, 2017). Salienta-se o valor de um quarto de salário mínimo (R\$ 220), considerado critério de elegibilidade do estudo da mestranda, que representam 12,15% da população (25 milhões de pessoas). Segundo o Jornal Página 3, “o Brasil tinha em 2016 cerca de 13,4 milhões de pessoas vivendo em condição de pobreza extrema” (VETTORAZZO, 2017, não paginado).

A realidade da condição da população idosa é diversa em diferentes países. Com o progresso da ciência e tecnologia e com os avanços para a longevidade, há desafios a serem enfrentados, como, por exemplo: aumento das doenças não transmissíveis, empobrecimento dos trabalhadores que são afastados do mercado de trabalho e de suas famílias, vulnerabilidade e dependência que acompanham o envelhecimento, segregação social, dificuldades de desenvolvimento de novas sociabilidades e inserção em seu meio social, mudanças nas funções, composição e dinâmica no interior das famílias que não têm como oferecer suporte a seus idosos e limite e/ou ausência de resposta do Estado, através de políticas de proteção social restritivas, especialmente nas formações periféricas.

Nesse cenário, além da reflexão profunda e complexa, é preciso colocar-se ante as urgências interventivas e comprometedoras sem distanciar-se do eixo, identificando-se as expressões da desigualdade e a questão maior, estrutural. Castel (2004) cita que ao utilizar-se o termo “exclusão”, deve-se fazer a devida distinção sobre a situação social observada e ter cautela para que as intervenções junto aos “vulneráveis” não sejam vistas como “status de exceção”, para que, observando-se os estágios anteriores, ações contra a exclusão incidam no coração dos processos da produção e distribuição de riquezas sociais (CASTEL, 2004).

Compreender a longevidade como conquista da humanidade requer o redirecionamento das ações do Estado ao segmento social do idoso e a todas as gerações. Requer compreender a realidade, ter redimensionamento de agendas políticas e investimentos de forma a superar ações pontuais, por políticas públicas de alcance social com dotação orçamentária e diretrizes institucionais. Há, portanto, o desafio de compreender a proteção social além da cobertura dos riscos sociais, visando ações permanentes de sustentabilidade e emancipação e execução de políticas que promovam o envelhecimento ativo, com qualidade aos anos adicionados e programas que promovam uma sociedade inclusiva às faixas etárias (SILVA, 2016, p. 219).



Conferências regionais intergovernamentais sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, das quais o Brasil é signatário, foram realizadas em 2003, 2007 e 2012. Ao discorrer sobre a situação regional, Huenchuan (2009, p. 20, tradução nossa) cita que o envelhecimento tem sido mais rápido aqui do que em países desenvolvidos, em contextos de “alta incidência de pobreza, persistente desigualdade, escasso desenvolvimento institucional, baixa cobertura e qualidade dos sistemas de proteção social e uma sobrecarga da instituição familiar”.

2.2 Proteção social

No instante em que se ampliam as expectativas de vida e a participação dos idosos na manutenção da rede familiar, crescem as preocupações em face da atual conjuntura brasileira no que tange à Reforma da Previdência e Trabalhista e à redução de abrangência de Políticas Sociais. Tal assunto foi abordado por Potyara Pereira (2013), que sinalizou que o termo proteção social não dá a devida segurança aos trabalhadores e pobres como garantia de direitos, ressaltando que o poder estrutural não é benemerente ou assistencial. Para Pereira (2013), o tema é complexo e contraditório, pois está imerso em interesses antagônicos. Por um lado, há o interesse no atendimento da demanda social (necessidades), por outro, espera-se que os poucos recursos sejam utilizados para aplicação e retorno rentável (PEREIRA, 2013).

Ressalta Pereira (2013) que o atendimento, através das políticas sociais, quando chega à população, ocorre em condições que não suprem as necessidades rasas da demanda. Além disso, mascara a situação econômica real, denotando um acesso “útil ao aumento do consumo” (PEREIRA, 2013, p. 645). Imprescindível evidenciar as contradições, pois ele vem para suprir uma necessidade, mas acaba não efetivamente atendendo-a.

A Constituição Federal assegura ao cidadão o pleno direito à seguridade social: saúde, previdência e assistência social. Tomando-se como exemplo o vivenciado pela autora na última década, há raras expressões de, ao buscar o benefício assistencial, cujo critério de renda é de um quarto de salário mínimo *per capita*, a pessoa expressar a identificação com a cidadania.

Juntamente com a particularidade do cidadão observa-se a materialização das políticas sociais e as diferentes instâncias em que a correlação de forças se faz presente, ou seja, o quanto a vida da população ou, mais especificamente, de sua parcela mais empobrecida, é determinada pelas políticas sociais. Os avanços, a mobilização e a expressão dos movimentos sociais na edição da Constituição Cidadã de 1988 hoje estão sendo colocados à prova e desmontados, sendo necessário pleitear direitos a cada novo momento para garantia do mínimo de condição,



no caso de referência de experiência de trabalho, do benefício assistencial denominado BPC.

Pereira (2013, p. 640, grifos da autora) escreve, com a propriedade que lhe é peculiar, que a proteção social vem sofrendo injunções e que é referida negativamente “como *tutela* ou *paternalismo* estatal, o que desqualifica o seu *status* de política pública e estigmatiza tanto os que com ela trabalham quanto os que a ela fazem jus”.

Além disso, Pereira (2013, p. 641) discorre sobre a “relação dilemática entre proteção e trabalho” ao explicitar a depreciação histórica do termo “proteção” quando não vinculado ao trabalho assalariado, autorremunerado ou quando vinculado àqueles que estão à margem dele, ao passo que, se há o vínculo, há maior prestígio. O contraditório se apresenta quando se direciona o discurso para defender a população e “aliviar a pobreza”, mas se coloca como reguladora de conflitos causados pelo desemprego e suas consequências, como demográficas, étnicas, migratórias, familiares. Segundo a autora, há uma demanda crescente por assistência social na busca de suprir lacunas deixadas pelo desemprego e suas consequências.

Alguns temas abordados veementemente no contexto brasileiro, como precarização do trabalho, terceirização e reformas da previdência e trabalhista, estão relacionados a todos, atingindo mais fortemente quem cresce à margem, afetando perspectivas de diferentes gerações.

Referência histórica sobre a judicialização também subsidiada por Evaldo Vieira é como transitarmos, como profissionais inseridos nas políticas públicas, considerando o contexto do usuário que, muitas vezes, tal qual o “profissional” que o atende, consente sem ter consciência. Deve-se considerar que sem a atenção à justiça e aos direitos, a política social pode ater-se à ação técnica, burocratizada, de mobilização controlada ou de controle. Conforme Vieira (2004), na área do direito e da política social isso também não é diferente.

2.3 A população idosa e o Benefício de Prestação Continuada

A baixa escolaridade, a rotatividade nos locais de atividade laborativa, a terceirização e a precarização do trabalho atingem uma grande parcela da população na faixa etária entre 50 e 65 anos de idade. Agrava-se, com os anos, a condição de empobrecimento, quando vários integrantes do mesmo grupo familiar se encontram no mercado informal, levando a um empobrecimento maior e à dependência de programas sociais, como o Bolsa Família.

Muitos que buscam benefício previdenciário mostram sua contribuição de vários anos em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou referem a quantidade de trabalho em tempo e/ou esforço dispensados ao longo da vida, dados que não são considerados na solicitação do



benefício. A busca por benefício ocorre por estarem com saúde debilitada ou sem as mesmas chances de concorrência para inserção e/ou permanência no mercado de trabalho devido à idade, à escolaridade ou à impossibilidade de obter sustento próprio e/ou familiar.

Neste momento de precarização do trabalho, terceirização e sucateamento de serviços há um arrocho ainda maior no cotidiano da população estudada. A renda é fator preponderante. Famílias “cortam” o orçamento, vendem bens e eliminam despesas de todo tipo. Dizem que algumas coisas “pesam”, como as contas de luz e água, e passam inúmeras vezes a realizar “ligação direta” para tais serviços essenciais. A alimentação é mais reduzida.

Os programas sociais, os provimentos e os valores da renda familiar nem sempre são suficientes para a manutenção do grupo sem a redução mensal, deixando a medicação e os recursos que envolvam acesso à saúde em lugares cada vez mais distantes da prioridade. É comum ouvir de pessoas que passam por essa situação que “o que pesa é comida e remédio”.

Pereira (2013, p. 649) ressalta que a renda se tornou critério para definição de merecedores de direitos ao uso de benefícios, serviços sociais, proteções e políticas sociais. A autora afirma que sendo a assistência social prevista na Constituição Federal e na legislação vigente que trata do tema, é uma política pública de seguridade social, garantidora de direitos sociais (PEREIRA, 2013). Ante a afirmação, traz questionamentos sobre o maior interesse estar na política pública de assistência ou no desmonte dela, referindo de igual forma todas áreas das políticas sociais. Pereira (2013) menciona que há interesse na assistência voltada ao alívio da pobreza, aos desqualificados e ao consumo de massa e que a proteção social está afastada de ser vista como “direito devido e desmercadorizado” e “constitui um desserviço público e, portanto, não assiste” (PEREIRA, 2013, p. 649).

Pertencer à faixa da população idosa que está sem trabalho e não tem condições de sustento próprio ou de ser mantida por sua família é um critério de elegibilidade utilizado para a análise da condição de ser considerado apto a receber o valor de um salário mínimo mensal. A condição apresentada, conhecida em sua realidade cotidiana através da aproximação de informações documentais, entrevista e visita domiciliar, muitas vezes já aparenta características de pessoas à margem de acesso a muitos recursos, seja no rol de informações prévias ou declaradas por elas, seja em relação à comprovação de renda, serviços, habitação e à soma e/ou à sobreposição de dois ou mais deles, que compõem o cotidiano dos “excluídos”. Mas, no viés da bibliografia referida, é importante compreender a trajetória do solicitante e a história de vida da pessoa e de sua família, mesmo que brevemente, para que se possa contextualizar diferentes oportunidades e períodos que compuseram a situação atual. Além do propósito de poder contribuir na intervenção particular, também há o objetivo de dar visibilidade a inúmeros



requerentes em situações similares e buscar a reflexão e o comprometimento de instâncias profissionais, políticas e ações públicas sobre direitos coletivos.

2.4 Benefício de Prestação Continuada e judicialização

A Constituição Federal de 1988 define o Benefício Assistencial como um direito social. Operacionalizado pela Previdência Social, na referência do Instituto Nacional de Seguro Social, tem idosos e pessoas com deficiência como público-alvo e caracteriza-se por ser um dos principais programas federais de transferência de renda com concessão de um salário mínimo mensal. Através da Lei Orgânica da Assistência, regulamentada em 1993, no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, obtém definição dos critérios de elegibilidade e nomenclatura de Benefício de Prestação Continuada. O BPC foi implementado em 1996, oito anos após a definição como direito constitucional, e sofreu alteração da idade inicial de 70 anos de idade para 67 em 1998, sendo que houve apenas a redução para a faixa etária atual, que é de 65 anos, através do advento do Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

O BPC é um benefício não contributivo, ou seja, não é necessária a contribuição previdenciária para sua solicitação, custeado com recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e que consiste na transferência mensal de um salário-mínimo (BRASIL, 1993). Um dos critérios de elegibilidade, além da idade de 65 anos para o requerente, é a renda *per capita* familiar inferior a um quarto do salário-mínimo (BRASIL, 1993).

Destacando a importância do tema objeto da pesquisa, vê-se que Silva (2012) retoma alguns dados relevantes do Censo do IBGE de 2010: a população idosa totaliza 20.550.599 (11% da população), sendo que a maioria dela contempla residente na Região Sul (16%); a cobertura do BPC abrange 12% da população brasileira; um total de 199.863 benefícios foram concedidos judicialmente (6% do total), sendo que 17% são idosos (21% na Região Sul); e a Região Sul era a maior beneficiada pela utilização do Poder Judiciário (11%).

O BPC é o único programa de combate à pobreza normatizado como um direito social, podendo ser requerido junto ao Poder Judiciário. O BPC, ante a negativa de acesso no âmbito do Poder Executivo, torna-se uma das demandas que chega ao Poder Judiciário, visando o entendimento e interesse do cumprimento de direitos sociais. A pesquisa bibliográfica de estudos referentes ao tema da questão social com foco no acesso do idoso ao direito e ao Poder Judiciário fornece elementos para a reflexão acerca do fenômeno da judicialização.

Na aproximação com estudos sobre o tema, produções bibliográficas referem



contradição entre direito e questão social, junto à nossa estrutura de sociedade, como na pesquisa de Assumpção (2012), que analisa a interpretação de juízes em relação à ausência de direito vivenciada pelo solicitante do BPC via judicial. Refere a autora ao chamado “fenômeno da judicialização” citando o acesso ao BPC. A autora afirma que o Estado faz um “gerenciamento da pobreza, primando pelo obscurecimento da ‘questão social’, em que os problemas vivenciados cotidianamente pelos sujeitos são tidos como problemas individuais, e que possam ser solucionados através da transferência de renda” (ASSUMPCÃO, 2012, p. 17).

Sendo a questão social impossível de dissociação da essência que emerge da contradição capital/trabalho, compreende-se, à luz de Pereira (2001), que não há uma “nova questão social”, mas elementos contemporâneos que adquirem novas faces ante o agravamento da realidade vivida pela população. É necessária atenção à leitura das expressões da questão social, não sendo identificadas como segmentações ou naturalizadas como uma estratégia de fragmentar a realidade social.

A questão social expressa na aproximação da realidade do idoso solicitante do BPC é registrada nas relações de trabalho historicamente. Pereira (2001) refere a substituição de um perfil histórico de proteção social, composto de pleno emprego, políticas sociais universais e extensão dos direitos sociais, pelo desemprego e pela insegurança. Cita a percepção de que, para muitos, a questão social é vista como representação de crises, tensões, desafios, riscos, vulnerabilidades, discriminações, correndo-se o risco de tomá-la como um fato inespecífico ou um fenômeno espontâneo sem protagonismo político. Além disso, afirma que constitui um estágio mais avançado e consciente, exigindo definições políticas. Para Pereira (2001), há relevância de profissões para evitar a naturalização de condições subalternas. O Serviço Social, entre outras áreas, requer transformações significativas com renovações teóricas e práticas para se dar conta de relações, processos e estruturas pouco estudados ou desvendados.

A discussão acerca da questão social constitui-se objeto da pesquisa de mestrado, tendo como motivação o fato da pesquisadora ser assistente social e exercer atividade como perita social, com desafios cotidianos no enfrentamento de questões sociais. Há manifestações dos usuários e/ou seus representantes e de diferentes profissionais que arrolam argumentações sobre a realidade dos idosos solicitantes ser considerada nos processos de judicialização do BPC, com quantificação e qualificação das expressões dessa questão como matéria de pesquisa.

Por vezes, existe a crítica de que há um reforço à individualização e ao aumento da desigualdade para os que possuem acesso à judicialização enquanto que, por outro lado, o Poder Judiciário vem contribuindo, através da ampliação de informações nos laudos e documentos que compõem o processo, baseando sentenças e jurisprudência no que tange à apreciação do



tema BPC e garantindo ampliação e garantia do direito.

Autores, como Vianna (1999), se debruçam sobre o tema fazendo referência de que após a Constituição Federal de 1988 ampliaram-se os instrumentos de proteção social e passou-se a vivenciar o processo de judicialização da política no país, o que pode ter vários significados. Especificamente em relação ao BPC, mais detalhadamente do idoso, trata-se de ingressar com um processo no sistema judiciário para contar com conhecimento especializado na carreira, considerando ter sido negligenciado seu direito no âmbito de acesso primário à toda a população, ou seja, na análise da condição de ser usuário. Ressalta ainda, o autor, o crescimento de processos judiciais, revelando as expectativas por direito e cidadania de setores socialmente emergentes e que têm se tornado um fenômeno social cada dia mais expressivo.

Nos tempos atuais, a inquietação com o desemprego estrutural é sofrida no mundo todo. Diferentes manifestações com características culturais e regionais trazem uma grande escala de unificação: a população empobrecida, idosa, sem recursos e com rede social fragilizada ante a precarização sofrida com a retirada de direitos e de proteção, capitaneada pela relação de trabalho. No Brasil, o contexto político atual acirra a situação, com propostas apressadas para desmantelamento das leis conquistadas, que serviram de modelo a outros povos.

A realidade socioeconômica dos idosos vivendo na proximidade de condição de pobreza, com dificuldade de acesso a recursos e serviços, requer atenção do cumprimento, no mínimo, da garantia de direitos constitucionais. Em contato com essa realidade, a condição do idoso solicitante do BPC, atendendo aos critérios de elegibilidade, caracteriza-se como um quadro vivo de nosso desafio e compromisso de cidadania (pessoal e profissional): o enfrentamento à complexa e inquietante questão social daquela população.

O contato com índices publicados na mídia e academia sobre a crescente pobreza e sobre a população idosa solicitante de BPC em sua busca pela judicialização nos levam a querer aprofundar a pesquisa sobre a realidade local junto a um Tribunal Regional Federal (TRF). Os dados considerados referem-se ao montante de requisições de ingressos de processos dessa temática e à trajetória percorrida, com foco na visibilidade do laudo socioeconômico realizado pelo perito assistente social, registrado em sentenças que julgam a concessão para o BPC. Os chamados “laudos sociais”, são solicitados por juízes a profissionais qualificados e nomeados por eles para subsidiar a análise a partir de avaliação socioeconômica, baseada em critérios profissionais do Serviço Social.



2.6 Proposta de estudo

Este estudo tem como objetivo geral estudar as sentenças judiciais do BPC de 2017 em um TRF. Seus objetivos específicos são: identificar a contribuição dos laudos socioeconômicos nas sentenças de judicialização na trajetória de acesso do idoso ao BPC e conhecer o tempo e a trajetória do processo judicial de acesso ao idoso ao BPC.

A metodologia escolhida para atingirem-se os objetivos de estudo da trajetória dos processos de judicialização é análise descritiva processual. No estudo abordam-se aspectos qualitativos, como citações expressas por juízes, sentença final e subsídio baseado nas citações de laudos socioeconômicos (formulados por assistentes sociais) e, além disso, salientam-se, no decorrer dos processos, as interpretações dos profissionais sobre a realidade do idoso solicitante. Já no aspecto quantitativo observam-se prazos, reincidências, número de petições e de documentos pertinentes.

A abordagem contemplará a análise documental dos processos de judicialização do BPC desde seu acesso até a sentença ocorridos entre janeiro e dezembro de 2017 em uma Subseção Judicial de um TRF.

A abordagem quantitativa será realizada na análise dos processos citados no período de doze meses, identificando-se prazos, reincidências, estatísticas, entre outros. Já a abordagem qualitativa identificará a participação dos laudos socioeconômicos nos processos judiciais de idosos que tiveram sentença no período de 2017 e serão consideradas expressões da realidade dos idosos contidas nos documentos que compõem o processo judicial. Será realizada uma análise descritiva a partir dos dados obtidos.

A jurisdição foi definida porque em consulta inicial, para levantamentos de dados, já havia mais de 250 sentenças de análise das solicitações de acesso ao BPC do idoso entre janeiro e outubro de 2017.

3 CONCLUSÃO

Acredita-se que, através do estudo, serão conhecidos os esforços e as ações judiciais no desenrolar processual no que tange ao trabalho do assistente social como contribuição peculiar e visível na sentença do processo, o que torna a pesquisa relevante, levando-se em conta matérias sobre o assunto proposto. Em relação ao impacto do estudo, espera-se que a



compreensão da dinâmica das relações do tema contribua com a Política Social no âmbito do Poder Judiciário, da formação profissional e da população envolvida e, principalmente, para reflexão do comprometimento com a causa. Espera-se também dar visibilidade à realidade do idoso requerente através da contribuição do profissional assistente social.

Acredita-se ser de grande valia a contribuição do profissional do serviço social ao deparar-se com a realidade do idoso solicitante de BPC e o trabalho para a divulgação de tais situações nos processos judiciais. O laudo social, quando citado em sentença, toma maior vulto e abrange estudos e profissionais de diferentes áreas, a exemplo de jurisprudências. Logo, há a contribuição dos profissionais do serviço social em consonância com a garantia de direitos, aumentando a visibilidade da realidade da população e das políticas sociais.

A relevância do tema e a conjuntura em que vivemos nos impulsiona a descrever, publicizar e dar voz muito além de sussurros e grunhidos sobre a realidade vivenciada pela população idosa, solicitante de BPC, buscando-se a garantia de direitos e a proteção social.

REFERÊNCIAS

ASSUMPTÃO, Maria Clara Martins Alves. **Questão social e direito na sociedade capitalista**: um estudo sobre a judicialização do acesso ao benefício de prestação continuada. 2012. 171 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5940>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 8 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

CASTEL, Robert. As armadilhas da exclusão. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lúcia Maria Machado; YAZBEK, Maria Carmelita (Orgs.). **Desigualdade e a questão social**. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2004. p. 17-50.

CLICRBS. Em 40 anos, população idosa vai triplicar no Brasil, aponta IBGE. **ClicRBS**, Porto Alegre, 29 ago. 2016. Disponível em: <<http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2016/08/em-40-anos-populacao-idosa-vai-triplicar-no-brasil-aponta-ibge-7349426.html>>. Acesso em 08 jan. 2018.

CORREIO DO POVO. Brasil tem um quarto da população na linha de pobreza, diz IBGE. **Correio do Povo**, Porto Alegre, 15 dez. 2017. Disponível em: <<http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/Geral/2017/12/637252/Brasil-tem-um-quarto-da-populacao-na-linha-de-pobreza,-diz-IBGE->>>. Acesso em: 8 jan. 2018.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



HUENCHUAN, Sandra. **Envejecimiento, derechos humanos y políticas públicas**. Santiago de Chile: Comisión Económica para América Latina y el Caribe, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Mundo terá 2 bilhões de idosos em 2050: OMS diz que 'envelhecer bem deve ser prioridade global'. **ONU BR**, 7 nov. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mundo-tera-2-bilhoes-de-idosos-em-2050-oms-diz-que-envelhecer-bem-deve-ser-prioridade-global/>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

PEREIRA, Potyara A. P. Questão social, serviço social e direitos da cidadania. **Temporalis**, Brasília, ano 2, n. 3, p. 51-61, 2001.

_____. Proteção social contemporânea: cui prodest? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 126, p. 215-234, maio/ago. 2016.

SILVA, Naiane Louback da. A judicialização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 555-575, 2012.

VETTORAZZO, Lucas. Cerca de 13 milhões ainda vivem em pobreza extrema no Brasil, diz IBGE. **Jornal Página 3**, Rio de Janeiro, 15 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.pagina3.com.br/geral/2017/dez/15/4/cerca-de-13-milhoes-ainda-vivem-em-pobreza-extrema-no-brasil-diz-ibge->>. Acesso em: 8 jan. 2018.

VIANNA, Luiz Werneck. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.